

LEI Nº 338/98

EMENTA: Modifica a lei 248/90, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, na conformidade do disposto no artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, com prerrogativas de órgão de deliberação colegiada, normativo e de assessoramento do Governo Municipal. Nas ações pertinentes a formulação, desenvolvimento e execução de sua política direcionada à infância e a juventude, nos termos das disposições dos artigos 24, inciso XV e 227, § 1º, 3º e 4º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento de suas finalidades, o CONDECA observará, no que couber ao município, as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e

desenvolverá suas ações através da implementação participativa, conjugação de esforços e apoio às seguintes iniciativas:

I - Programas especializados para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco ou envolvidos em atos delituosos, visando garantir-lhes educação, saúde, e formação adequada à sua reinserção no processo comunitário e social;

II - Programas de atendimento a criança e adolescente portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais;

III - Atividades específicas de prevenção e atendimento à criança e aos adolescentes dependentes de substâncias entorpecentes e drogas ilícitas;

IV - Estudos, pesquisas e produção de material educativo destinados a prevenir e combater o uso de substâncias que provoquem dependências físicas ou psíquicas em crianças e adolescentes;

V - Programa de alimentação e assistência à saúde nas unidades escolares do município;

VI - Programas de assistência materno-infantil;

Art. 2º - Na observância de suas atribuições enquanto órgão deliberativo e normativo, a CONDECA especificamente:

I - Analisar e propor a implantação ou ampliação de programas, projetos e atividades selgadas de interesse relevante para a política municipal de proteção à infância e a juventude;

II - Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo local, relativamente ao cumprimento das determinações, complementações e adaptações da legislação municipal visando o atendimento dos objetivos declarados das políticas estabelecidas para o setor;

III - Identificar prioridades e estabelecer diretrizes atinentes à alocação de recursos segundo as áreas afetas à ação do Poder Público Municipal, no âmbito da atenção à criança e ao adolescente;

IV - Assessorar os órgãos da administração municipal, no sentido de tornar factíveis os planos, programas e projetos do setor, bem como no que se refere à compatibilização destes com as diretrizes promovidas de outras esferas de governo;

V - Desenvolver, por sua própria iniciativa, o estímulo a participação da comunidade no planejamento e execução dos programas voltados para o setor, especialmente através da discussão destes junto às bases das entidades representativas da sociedade civil e das que se acham representadas no CONDECA;

VI - Articular-se com órgãos e entidades afins de outros níveis de governo e da sociedade civil, para efeito do desenvolvimento de programas conjuntos a serem efetivados pelo Poder Público municipal, relativamente à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na conformidade do disposto no artigo 204 incisos I e II da Constituição Federal;

VII - Conceder e propor ao Governo Municipal o desenvolvimento de campanhas de cunho educativo e incentivador, a serem levadas à comunidade, visando a garantia e a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

VIII - Propor ao Governo Municipal a adoção de medidas que assegurem capacitação técnica, administrativa e pedagógica ao pessoal envolvido no trato dos problemas inerentes ao setor mediante sua conchaves afins, propiciando maior intercâmbio de experiências em matérias relacionadas com a política social;

IX - Avaliar o desempenho dos órgãos que o âmbito do município tem a si atribuídas funções de programação, planejamento e execução de políticas voltadas para criança e o adolescente, propondo, quando necessário, diretrizes para reorientação de programas e projetos correlatos;

VI - Articular-se com órgãos e entidades afins de outros níveis de governo e da sociedade civil, para efeito do desenvolvimento de programas conjuntos a serem efetivados pelo Poder Público municipal, relativamente à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na conformidade do disposto no artigo 204 incisos I e II da Constituição Federal;

VII - Conceder e propor ao Governo Municipal o desenvolvimento de campanhas de cunho educativo e incentivador, a serem levadas à comunidade, visando a garantia e a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;

VIII - Propor ao Governo Municipal a adoção de medidas que assegurem capacitação técnica, administrativa e pedagógica ao pessoal envolvido no trato dos problemas inerentes ao setor mediante sua enclaves afins, propiciando o maior intercâmbio de experiências em matérias relacionadas com a política social;

IX - Avaliar o desempenho dos órgãos que o âmbito do município têm a si atribuídas funções de programação, planejamento e execução de políticas voltadas para criança e o adolescente, propõe, quando necessário, diretrizes para orientação de programas e projetos correlatos;

X- assumir atribuições de outras que, no âmbito de seus objetivos, a maioria dos membros do CONDECA julgue de interesse relevantes para o setor;

Art. 3º - A execução das propostas e deliberações tomadas pelo CONDECA que sejam de responsabilidade do município, ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo que atuam nas áreas da política social;

Parágrafo único - As proposições e deliberações cuja execução esteja a cargo de órgãos de outros níveis de governo ou de entidades da sociedade civil e do setor privado, serão encaminhadas a quem de direito pelo Poder Executivo municipal, que comunicará ao CONDECA as providências adotadas para o seu cumprimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O CONDECA será composto de 09 (nove) membros, representando segmentos diversos do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo integrado pelos seguintes Conselheiros:

I - um representante da Secretaria de Ação Social,

II - um representante da Secretaria de Educação e Cultura,

- III - um representante do Poder Judiciário;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da Igreja Católica;
- VI - um representante das Associações de Pequenos Produtores Rurais;
- VII - um representante da Igreja Evangélica;
- VIII - um representante das Associações de Merceiros;
- IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 4º - A cada membro efetivo do CONDECA corresponderá um suplente que assumirá, na condição de substituto eventual, as funções do titular.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito do Município, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º - O Presidente do CONDECA será escolhido através de eleição divulgada em edital.

§ 3º - O vice-presidente do CONDECA será escolhido por seus pares, para o mandato de igual duração ao do Presidente, podendo ser reeleito para o mandato subsequente.

§ 4º - Declarado extinto o seu mandato, o presidente do CONDECA oficiará ao Prefeito do muni-

cípio sobre a vacância do cargo a fim de que este providencie o seu preenchimento conforme processo de eleição pertinente ao caso através de edital.

§ 5º - As representações a que referem os incisos III e IV deverão recair sobre pessoas investidas, respectivamente nas funções de juiz e promotor público.

§ 6º - O representante da Igreja Católica poderá ser o padre do município de Chã Grande, ou pessoa por ele formalmente indicada.

§ 7º - Os representantes aludidos das organizações não governamentais serão escolhidos pelos membros das entidades, associados e diretoria.

Art. 5º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o mandato.

Art. 6º - O exercício efetivo da função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo considerado serviço público de relevância social e estabelecida a presunção de idoneidade moral de membro designado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º - O CONDECA reunir-se-á com a presença de no mínimo 06 (seis) conselheiros, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando pelo seu Presidente ou mediante requeri-

mento de 04 (quatro) dos seus membros efetivos.

PARAGRAFO ÚNICO - Não sendo verificada a presença de quorum na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião que deverá ocorrer no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art 8º - Perderão seus mandatos os membros que deixarem de comparecer, sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião, em que a mesma ocorreu.

§ 2º - Declarada a perda de mandato de qualquer conselheiro, o presidente do CONDECA comunicará, oficialmente, ao Prefeito do Município, a fim de que este proceda a pertinente substituição do membro afastado.

Art. 9º - As decisões do CONDECA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes as reuniões cabendo ao Presidente ou a quem de direito no exercício da presidência, apenas o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Presidente do CONDECA,

privativamente:

- I - Coordenar as atividades do órgão,
- II - Convocar e presidir as reuniões do CONDECA,
- III - Propor as reformas que se fizerem necessárias no Regimento interno do CONDECA,
- IV - Fazer cumprir as decisões emanadas de suas reuniões;
- V - Remeter ao Prefeito do município, anualmente, o relatório das atividades do CONDECA, bem como a prestação de contas dos recursos de qualquer natureza a ele repassados;
- VI - Prestar contas ao CONDECA da gestão financeira e da realização de suas atividades;
- VII - Executar outras atribuições que, a critério dos membros do CONDECA, sejam julgados como de competência específica do Presidente.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O CONDECA poderá dispor dos seguintes recursos destinados ao custeio de suas atividades:

- I - dotações consignadas no orçamento do município;
- II - créditos adicionais;
- III - doações e legados;
- IV - dotações federais e estaduais destinadas à e desenvolvimento de programas voltados para a proteção da infância e a adolescência, cuja execução envolva a participação direta do CON-

DECA;

V - Recursos de outras fontes de qualquer natureza que a ele sejam destinados.

Art. 12º - A prestação de contas das atividades do CONDECA, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem destinados por qualquer fonte, será encaminhada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas da Prefeitura Municipal;

Art. 13º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei o CONDECA, elaborará o seu Regimento Interno, que será expedido através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itã Grande, 20 de maio de 1998.


DANIEL ALVES DE LIMA

- Prefeito -